

Proc. Administrativo 16- 1.323/2024

De: Glaydstone R. - PGM - AJ

Para: SEMAP - CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 09/04/2024 às 17:51:05

Setores envolvidos:

AF, SME, SEFAZ - CCONT, PREF, SEMAP - CPL, SME - CPP, PGM - AJ

Processo Administrativo nº 240405IN00008 - Inexigibilidade nº00008/2024 - Serviços de engenharia - Lara

em anexo parecer

—
Glaydstone de Albuquerque Rocha

Anexos:

Parecer_Inex_08_2024_engenheira.pdf

PROC. Nº IN00008/2024
INEXIGIBILIDADE 240405IN0008

PARECER JURÍDICO

Senhor(a) Agente de Contratação,

Em atendendo a requisição de Vossa Senhoria no que pertine análise da contratação direta por inexigibilidade de licitação no presente feito, passa este assessor a emitir **PARECER JURIDICO**, que segue nos termos a seguir grafados:

I - DA LICITAÇÃO:

Trata o presente processo de inexigibilidade de licitação objetivando a contratação de empresa especializada para prestar assessoria e consultoria em serviços técnicos de engenharia consistindo em: direção, orientação e supervisão dos serviços de manutenção e reparos a serem executados nas escolas e creches da rede municipal de ensino de São Bento/PB.

O processo fora iniciado pelo documento de formalização de demandas o qual levou em conta a necessidade da contratação com suas nuances, indicando-se ainda o responsável pela confecção do Estudo Técnico Preliminar.

Fora confeccionado Estudo Técnico Preliminar onde estão previstas a solução adotada, os quantitativos a serem contratados, informado

ainda a estimativa do valor da contratação, ao final concluindo-se pela viabilidade da contratação com a solução encontrada.

Há declaração do secretário dando conta da existência de orçamento, houve a abertura formal do processo, havendo autorização do chefe do executivo para a confecção do processo.

A minuta do contrato fora confeccionada, estando aguardando a análise por parte desse órgão de assessoramento.

II – DA SINGULARIDADE DO SERVIÇO - INEXIGIBILIDADE.

Inicialmente, vale salientar que o presente processo visa a contratação da empresa LARA LUIZA DUTRA DINIZ.

Por oportuno é a inteligência da alínea “d” do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – II - omis;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) –c) omis;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;”

No caso em análise, tem-se que a empresa LARA LUIZA DUTRA DINIZ CNPJ 40.946.761/0001-55 é referência regional, conforme se vislumbra dos documentos carreados aos autos, os quais demonstram ampla expertise na execução do objeto proposto, sendo inclusive a atual contratada junto ao município para o mesmo objeto.

No caso em análise, depreende-se a atualização do valor atual. Quando da proposta, informa o proponente a grande demanda de serviços e horas trabalhadas junto ao ente, de forma que não há como esse parecerista debruçar-se sobre esse ponto em específico, ficando a cargo do profissional essa precificação em conjunto com o ordenador de despesa, para que se encontre o melhor termo entre o preço cobrado e o serviço empregado.

Saliente-se ainda que este é o mesmo valor que atualmente é cobrado para serviços análogos ao presente objeto, conforme se depreende da Nota Fiscal de Serviço anexada aos autos.

Assim, analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações, e considerando o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea “c”, do referido diploma legal.

III - PARECER:

Pelo exposto, OPINO, pela RATIFICAÇÃO do presente procedimento, pelos motivos já expostos.

Sem mais para o momento é o parecer.
S.M.J.

São Bento-PB, 09 de abril de 2024.

Glaydstone de Albuquerque Rocha
Assessor Jurídico—OAB/RN 7.325



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C886-2EDC-4864-3E90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GLAYDSTONE DE ALBUQUERQUE ROCHA (CPF 046.XXX.XXX-12) em 09/04/2024 17:51:23
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saobento.1doc.com.br/verificacao/C886-2EDC-4864-3E90>